LEI Nº 1.308/2019

PROJETO DE LEI Nº009/2019

AUTORIA: Vereador João Bosco Ferreira Pires

DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROJETO CALÇADA E ACESSIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Novo e o Prefeito Municipal sancionam a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica regulamentado no âmbito do município de Rio Novo, o Projeto Calçada e Acessibilidade, que tem como objetivo melhorar a urbanização, o transitar de pedestres nas calçadas, em especial aqueles que dependem de acessibilidade para locomoção, através da construção de calçadas pelos munícipes, na zona urbana de Rio Novo.

Art. 2º - O projeto visa o incentivo aos proprietários de terrenos e residencias que não tenham calçadas em seu entorno, concedendo a isenção de pagamento do IPTU do imóvel, no ano subsequente ao da construção da calçada.

Art. 3º - O proprietário do imóvel pode voluntariamente requerer o benefício constante no art. 2º, o qual será examinado pelo executivo.

Parágrafo Único – Os pedidos serão válidos somente se o proprietário estiver em dia com o IPTU do imóvel.

Art. 4º - O proprietário do imóvel deverá executar a obra da calçada, dentro dos critérios preestabelecidos pela administração pública, com as especificações técnicas exigidas.

Parágrafo Único – A não execução dos serviços, ou a execução fora dos padrões estabelecidos implicará na perda automática do benefício tributário, previsto no art. 2º.

Art. 5º - Esta lei não se aplica a imóveis que já possuem calçadas construídas, ou em fase de construção anterior a existência da Lei.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo, 10 de setembro de 2019

Ormeu Rabello Filho
Prefeito de Rio Novo

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO
EM 10/09/2019
Por Afixação
RIO NOVO - MG